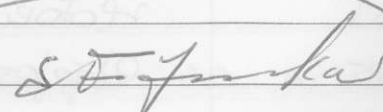


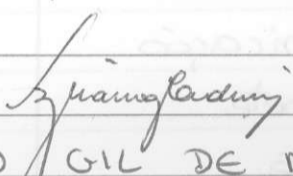
estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 1.400/77, de 06 de setembro de 1977).

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 1989


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.195/89

“REAJUSTA OS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTATANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/89

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara

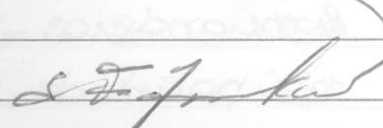
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários do quadro do Magistério Público Municipal, constante na Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de dezembro de 1986, a partir de 01 de setembro do corrente ano, para os valores abaixo discriminados:

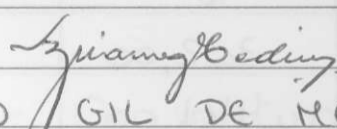
- Professor	NC1#	307,00
- Auxiliar de Supervisão	NC2#	435,00
- Especialista de Educação	NC2#	513,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de setembro de 1989.


SILVANO MIGUEL TOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração